



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1503

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2898, de 29 de maio de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos e dá outras providências

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento aos alunos da rede municipal de educação, com diagnóstico de deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem, bem como aqueles matriculados na APAE.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 11.885,00 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), durante os meses de junho a dezembro de 2023.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03 - Departamento Municipal de Educação
02.03.01 - Departamento Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação
12.367.0009.2023.0000 - Ensino Especial
Ficha 335

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais),

em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve, para suprir as despesas citadas no art. 5º desta lei.

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	335	3.3.50.39.01	01	12.367.0009.2023.0000	Termo de Colaboração	R\$ 83.200,00
Total R\$ 83.200,00						

Art. 8º Os recursos no valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais) serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	130	3.3.90.39	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 83.200,00
Total R\$ 83.200,00						

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2899, de 29 de maio de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos e dá outras providências

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e/ou outras deficiências intelectuais.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para os pacientes mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 120.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), durante os meses de junho a dezembro de 2023.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao